



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 016/2026.

Data: 12 de Maio de 2026.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 009/2026.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Autor: PODER LEGISLATIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Institui, no Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, em consonância com a Lei Federal nº. 9.970/2000, o dia 18 de maio de cada ano como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 009/2026

O Vereador da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, com base no art. 41º, da Lei Orgânica Municipal e no art.162, § 1ª, inciso I, do Regimento Interno, e em conformidade com a LEI Nº. 9.970/2000, submete à apreciação do plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, o dia 18 de maio de cada ano como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em consonância com a Lei Federal nº. 9.970/2000.

Art. 2º - Para o desenvolvimento e a implementação das atividades relacionadas à data, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte, com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

Art. 3º - Durante a semana do dia 18 de maio, serão promovidas ações voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo, entre outras;

- I. - Fortalecer a rede de proteção da criança e adolescente;
- II. - Mobilizar a sociedade e o Poder Público;
- III. - Realizar palestras educativas nas escolas;
- IV. - Capacitação dos profissionais que atuam diretamente com as demandas;
- V. - Realizar Campanhas informativas;
- VI. - Divulgação de canais de denúncia através dos sites oficiais do Município;
- VII. - Realização de ações informativas em espaços públicos;
- VIII. - Apresentações de teatro com temática educativa;
- IX. - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação, saúde, assistência social e Esporte, voltadas à prevenção e enfrentamento da violência;
- X. - Realizar articulações em parceria com o conselho tutelar e demais instituições.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, 30 de Abril de 2026.

PAULO RICARDO POLI COSTA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Foz do Jordão, o dia 18 de maio de cada ano como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em consonância com a Lei Federal nº. 9.970/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

A data é um marco nacional de mobilização e conscientização da sociedade brasileira sobre a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo fundamental que o município assuma o papel ativo na promoção de ações preventivas e educativas.

A instituição oficial da data no calendário municipal possibilita a organização de campanhas permanentes, fortalecendo a rede de proteção e incentivando a participação integrada entre o Poder Público, Escolas, Profissionais da saúde, Assistência social, do Esporte e a sociedade civil.

Além disso, o projeto propõe a realização de ações concretas, como palestras, campanhas informativas, capacitação de profissionais e divulgação dos canais de denúncia, contribuindo diretamente para a identificação precoce de casos e o encaminhamento adequado às autoridades competentes.

Ressalta-se que a proteção integral de crianças e adolescentes é um dever constitucional e deve ser prioridade absoluta das políticas públicas, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção da infância e juventude no município, reforçando o compromisso com a dignidade, segurança e bem-estar das nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, 30 de Abril de 2026.

PAULO RICARDO POLI COSTA
Vereador

CONCLUSÃO DO VOTO:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu-se a análise do **Projeto de Lei nº. 009/2026**, e exarou entendimento pela regularidade da tramitação da matéria, com fulcro na fundamentação apresentada e em consonância com o **Parecer do Jurídico da Câmara Municipal nº. 020/2026**.

O Vereador Presidente da Comissão Justiça e Redação **MICHAEL JOSÉ MAROLETTO**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

O Vereador Relator da Comissão Justiça e Redação **IVAN PINHEIRO DA SILVA**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

O Vereador Membro da Comissão Justiça e Redação **JOELSON DE DEUS RAMOS**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.


IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator


MICHAEL JOSÉ MAROLETTO
Presidente


JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro